



NORMAS PARA A CONCESSÃO E A MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade Federal de Santa Maria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando:

- A Portaria nº 133, de 10 de julho de 2023 e da Portaria Normativa PRPGP/UFSM N. 001/2023;
- A Portaria da Capes Nº 076/2010, que trata da aprovação do novo Regulamento do Programa de Demanda Social (DS);
- A Portaria conjunta da Capes e do CNPq Nº 1/2010, que trata da complementação financeira;
- A Resolução da Universidade Federal de Santa Maria Nº 015/2014, que aprova o Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu e Lato Sensu da Universidade Federal de Santa Maria;
- A Resolução da Universidade Federal de Santa Maria Nº 040/2019, que aprova a recriação das Comissões de Bolsas dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu vinculados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PRPGP) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), condição necessária à participação da Instituição no Programa de Bolsas de Demanda Social da Capes, e revoga disposições em contrário;
- A Resolução N. 092/2022, que altera o Artigo 5º da Resolução UFSM N. 040, de 02 de dezembro de 2019;
- O Regulamento do Programa de Pós-graduação em Comunicação da UFSM;

RESOLVE:

1 Da Comissão de Bolsas

1.1 A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Comunicação (POSCOM) da UFSM é responsável pela distribuição, manutenção e redistribuição das bolsas concedidas por agências de fomento no âmbito do Programa.

1.2 Esta comissão é composta pelo(a) coordenador(a) e por, pelo menos, um(a) representante do corpo docente e um(a) representante do corpo discente, sendo este último escolhido por seus pares. A escolha dos integrantes da Comissão deve respeitar os seguintes requisitos, conforme Art. 10 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Comunicação:

I - representante(s) docente(s) deverá(ão) fazer parte do quadro permanente de

professores/as do Programa;

II - representante(s) discente(s) deverá(ão) estar matriculado/a(s) no Programa há, pelo menos, um ano, como discente regular.

1.2.1 O/A representante discente que comporá a Comissão não deve estar concorrendo a uma cota de bolsa no ano de vigência do edital de seleção.

1.3 As normas da Comissão de Bolsas são aprovadas pelo Colegiado do Curso, considerando a legislação em vigor das agências de fomento, do Regimento Geral dos Programas/Cursos de Pós-Graduação da UFSM e do Regulamento do POSCOM.

1.4 A Comissão de Bolsas se reunirá em uma reunião ordinária a cada semestre e em reuniões extraordinárias, quando necessário, mediante convocação do(a) coordenador(a) do Poscom/presidente da Comissão.

1.5 De acordo com o Regulamento do POSCOM, são atribuições da comissão de bolsas:

I – Propor os critérios para alocação e corte de bolsas a serem homologados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

II – Divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas;

III – Avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e cortes de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos pelas agências de fomento e pela Comissão de Bolsas.

2 Das normas para concessão de bolsas no POSCOM

2.1 As cotas serão distribuídas por meio de Edital de Processo Seletivo para Concessão de Bolsas. O edital será lançado anualmente, em data a ser definida pela Comissão. A partir do edital, a Comissão estabelecerá uma lista classificatória em ordem decrescente de candidatos classificados, que serão chamados a apresentar sua documentação à medida que as bolsas forem disponibilizadas.

2.2 A classificação do (a) candidato (a) no Edital não implica necessariamente na expectativa de liberação da bolsa, pois esta está condicionada à disponibilidade de bolsas existentes no Programa.

2.3 Caso o(a) candidato(a) não seja chamado(a) no decorrer do prazo do edital em que foi classificado(a), e ainda tenha interesse na bolsa, deverá concorrer em um novo edital.

2.4 A listagem dos classificados terá validade de um ano ou até o lançamento de um novo edital. A critério da Comissão de Bolsas, poderá ser lançado novo edital em período inferior.

2.5 Todo aluno(a) classificado(a), chamado(a) a assumir uma bolsa e que porventura abrir mão dela, deve assinar um documento de desistência.

2.6 Os critérios gerais de concessão e manutenção de bolsas são definidos pelas normas

das agências financiadoras, pelas normas presentes aprovadas pelo Colegiado do POSCOM e pelos editais anuais, tomando como base o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSM e Regulamento do Programa. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão.

2.7. A excepcionalidade de uma possível prorrogação de prazo de defesa de tese ou dissertação pelo Colegiado do Curso não implica na prorrogação do prazo de concessão de bolsa.

2.8 No edital de seleção, serão solicitados os seguintes documentos:

- a) solicitação formal de bolsa, em formulário específico;
- b) histórico escolar (se já for aluno/a do POSCOM);
- c) currículo Lattes atualizado e comprovado, conforme orientações que constarão no edital (se já for aluno do POSCOM há mais de um semestre);
- d) Segundo a Portaria nº 133, de 10 de julho de 2023 e da Portaria Normativa PRPGP/UFSM N. 001/2023, durante o processo seletivo para bolsa, os candidatos deverão apresentar uma declaração informando se exercerão ou não atividade remunerada ou receberão outros rendimentos durante o período da bolsa, além de se comprometerem a atualizar imediatamente essa informação caso ocorra alguma alteração.

2.9. Todos os documentos devem ser entregues na inscrição do aluno no edital.

3 Das exigências e critérios para a concessão das bolsas

3.1 A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, quando atendidas as condições constantes nestas normas, considerando o ano de ingresso no Programa. Excepcionalmente, o prazo de vigência poderá ser inferior ao período de 12 meses, como no caso de a concessão ocorrer a menos de 12 meses da data de conclusão prevista no regulamento interno do Programa (24 meses para o Mestrado e 48 meses para o Doutorado).

3.2. Os critérios e exigências para concessão de bolsas seguem as prerrogativas das agências financiadoras, bem como o estabelecido nas presentes normas, como segue:

3.2.1. Participar de edital de seleção;

3.2.2. Ter dedicação integral às atividades do Programa de Pós-Graduação;

3.2.3 No caso de aluno (a) matriculado (a) no Programa há mais de um semestre, não pode apresentar reprovação em nenhuma disciplina do curso.

3.3 A Comissão de Bolsas arbitrará em casos específicos, de modo a preservar as cotas de bolsa do Programa.

4 Do acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos

De acordo com a Portaria nº 133, de 10 de julho de 2023 e da Portaria Normativa PRPGP/UFSM N. 001/2023:

4.1 No caso de candidatos que exerçam atividade remunerada ou possuam outras fontes de rendimentos antes de se candidatar a bolsa, o acúmulo destes provimentos com a bolsa poderá ser autorizado apenas após a distribuição das bolsas aos beneficiários que não possuam atividade remunerada ou outras fontes de rendimentos e deverá obedecer a seguinte ordem de prioridade:

4.1.1 Candidatos com Benefício Socioeconômico (BSE) ativo, nos termos da Resolução UFSM nº 007/2008 ou outra que venha a substituí-la;

4.1.2 Candidatos que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas do programa de pós-graduação;

4.1.3 Professores(as) e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;

4.1.4 Profissionais que atuam em serviços públicos ou privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação; e,

4.1.5 Outros grupos profissionais ou critérios definidos pelo programa de pós-graduação.

§1º Na autorização para o acúmulo de bolsas com atividade remunerada ou outras fontes de rendimentos, em cada uma das categoria prevista nos itens 4.1.1 a 4.1.5 devem ser priorizados profissionais com menor rendimento mensal e com menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar às atividades da bolsa.

§2º Devem ser observadas as vedações de acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no País definidas pelas agências de fomento, nomeadamente com outras bolsas nacionais ou internacionais de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais, e demais casos expressamente vedados na legislação vigente e/ou nos programas de fomento específicos.

§3º A autorização de acúmulo de bolsa prevista nos itens 4.1.1 a 4.1.5 do caput deve ser concedida apenas quando a atividade remunerada não prejudicar o tempo de dedicação exigido para as atividades da bolsa, atestado por manifestação conjunta do(a) bolsista e do(a) orientador(a), tendo em vista que o acúmulo não exime o beneficiário de cumprir com suas obrigações junto ao programa de pós-graduação e às agências de financiamento da bolsa.

§4º A concessão da bolsa deverá ocorrer por período não superior a 12 (doze) meses, permitindo, no momento da renovação, a revisão da concessão para beneficiar candidatos que não exerçam atividade remunerada e/ou não recebam outras fontes de rendimento.

4.2. Os (As) bolsistas que passarem a exercer atividade remunerada ou receber outras fontes de rendimentos durante o período de vigência da bolsa deverão comunicar imediatamente a coordenação do programa de pós-graduação e somente poderão manter a bolsa caso não haja nenhum(a) candidato(a) prioritário (a) (sem exercício de atividade

remunerada ou recebimento de outras fontes de rendimentos) aguardando para receber bolsa.

§1º A não comunicação da alteração da condição de exercício de atividade remunerada ou recebimento de outras fontes de rendimentos poderá ensejar o cancelamento da bolsa e a notificação da agência financiadora.

§2º A autorização de acúmulo de bolsa prevista no **caput** deve ser concedida apenas quando a atividade remunerada não prejudicar o tempo de dedicação exigido para as atividades da bolsa, atestado por manifestação conjunta do(a) bolsista e do(a) orientador(a), tendo em vista que o acúmulo não exime o(a) beneficiário(a) de cumprir com suas obrigações junto ao programa de pós-graduação e às agências de financiamento da bolsa.

5 Classificação dos(as) candidatos(as)

5.1 A classificação dos(as) candidatos(as) seguirá orientações e critérios definidos em edital específico a ser lançado anualmente ou quando a Comissão de Bolsas julgar necessário.

6 Das obrigações do(a) bolsista

6.1 São obrigações do(a) bolsista do POSCOM UFSM:

- a) Cumprir os requisitos exigidos nas presentes normas e zelar pelo cumprimento das normas da agência de fomento da bolsa;
- b) Dedicar-se exclusivamente ao curso, exceto nos casos previstos nas normas das agências de fomento;
- c) Obter aprovação em todas as disciplinas;
- d) Primar pelo desempenho acadêmico, de modo a obter anualmente um mínimo de 50% de conceito A ou A- na avaliação das disciplinas cursadas;
- e) Participar de comissões, grupos de trabalho e atividades acadêmicas a que for requisitado pelos orientadores ou pela coordenação do Programa;
- f) Participar ativamente das atividades do grupo de pesquisa a que está vinculado junto a seu orientador(a);
- g) Citar a CAPES em trabalhos produzidos e publicados em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, pela referida Fundação, conforme art. 1º da Portaria nº 206, de 4 de setembro de 2018;
- h) Realizar, durante o período de vigência da bolsa, um estágio de Docência Orientada, para o caso dos bolsistas do Mestrado, e dois estágios de Docência Orientada, para o caso dos bolsistas do Doutorado;
- i) Cumprir os prazos formais, segundo Regulamento do Poscom, relativos à qualificação e defesa dos projetos de dissertação e de tese;
- j) Entregar relatórios anuais para a renovação da bolsa com a comprovação de produção acadêmica mínima exigida, segundo o disposto nestas Normas;
- k) Cumprir e comprovar a produção acadêmica mínima exigida nos critérios de manutenção e conclusão da bolsa;
- l) Assumir a obrigação de restituir os valores despendidos com bolsa, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada;

- m) Não acumular bolsa de mestrado e doutorado no País com outras bolsas, nacionais e internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;
- n) Informar à coordenação do Programa de Pós-Graduação, por meio de Declaração de Acúmulo, qualquer alteração referente a acúmulos de bolsas, vínculos empregatícios ou outros rendimentos, para fins de atualização das informações na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas.

6.2 A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou a prática de qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente.

7 Da manutenção e renovação da bolsa

7.1 As bolsas serão avaliadas pela Comissão de Bolsas semestralmente, mediante a análise do histórico escolar, e renovadas anualmente, mediante a análise de relatórios de bolsa.

7.2. Ao final de cada ano letivo, o bolsista deverá solicitar formalmente a renovação da bolsa, mediante a entrega, conforme calendário a ser divulgado, de relatório anual de atividades.

7.3. Os relatórios anuais contemplarão relato de atividades de pesquisa, produção acadêmica, participação nas atividades do POSCOM UFSM, metas para o próximo semestre e histórico escolar atualizado, devendo seguir modelo disponibilizado no site do Programa e apresentar anuência e parecer do(a) professor(a) orientador(a).

7.4. Os relatórios devem ser assinados pelo bolsista e devem ter parecer do(a) orientador(a).

7.5 A data de envio do relatório, ao final de cada ano letivo, será conforme o calendário acadêmico. A Comissão de Bolsas comunicará a data e orientações específicas sobre envio através do e-mail institucional e do site do POSCOM. O cumprimento dos prazos é de responsabilidade exclusiva do aluno bolsista.

7.6. O descumprimento do prazo de entrega do relatório anual, sem uma justificativa consubstanciada para a Comissão de Bolsas, implica a suspensão da bolsa.

7.7. O não atendimento das obrigações do(a) bolsista, conforme artigo 5 destas Normas, poderá implicar a não renovação da bolsa, podendo ocorrer a partir do primeiro semestre concedido.

7.8. Segundo a Portaria nº 133, de 10 de julho de 2023 e da Portaria Normativa PRPGP/UFSM N. 001/2023, bolsistas que exerçam outra atividade remunerada ou recebam outras fontes de rendimento somente poderão ter sua bolsa renovada caso não existam outros(as) candidatos(as) sem remuneração ou outros rendimentos aguardando para recebimento de bolsa.

8 Da conclusão da bolsa e critérios de produção acadêmica

8.1 Para o Mestrado, considera-se como produção mínima exigida: a realização de um estágio de Docência Orientada (durante o período de concessão da bolsa); a apresentação

e/ou publicação de, pelo menos, um trabalho em eventos científicos da área; a submissão de um artigo em periódico científico (Qualis B3 ou superior na área de Comunicação e Informação).

8.2 Para o Doutorado, considera-se como produção mínima exigida: a realização de dois estágios de Docência Orientada (durante o período de concessão da bolsa); a apresentação e/ou publicação de, pelo menos, dois trabalhos em eventos científicos da área; a publicação de, pelo menos, um artigo e a submissão de, pelo menos, outro artigo em periódicos científicos (Qualis B2 ou superior na área de Comunicação e Informação). Os artigos devem ter vinculação com a temática da pesquisa.

8.3. A não entrega do relatório anual ou o não cumprimento dos critérios mínimos de produção implicam na suspensão e/ou não renovação da bolsa.

Santa Maria, RS, 17 de outubro de 2023.
Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Comunicação

Aprovado pelo Colegiado do Poscom, em 30 de outubro de 2023.